



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0704204/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 02540/2012/002/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	RENATO FREDERICO GRAMPES	<b>CNPJ:</b>	787.072.506-49
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FAZENDA PARAÍSO II - MAT.39.590	<b>CNPJ:</b>	787.072.506-49
<b>MUNICÍPIO:</b>	PATOS DE MINAS	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Junia Maria Melo Oliveira (Engenheira Sanitarista e Ambiental)	CREA: 195646 / ART: 14201600000003178647		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Juliana Gonçalves Santos <i>Gestora Ambiental</i>	1.375.986-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez <i>Diretor Regional de Regularização Ambiental</i>	1.191.774-7		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0704204/2018**

O empreendimento FAZENDA PARAÍSO II - MAT.39.590 atua no ramo agrossilvopastoril, exercendo suas atividades no município de Patos de Minas – MG. Em 10 de setembro de 2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) sob nº 2540/2012/002/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), reorientação do processo de Licença de Operação Corretiva.

Inicialmente, na formalização do processo original em 23/02/2017, foi solicitada Licença de Operação Corretiva para 2000 suínos. No entanto, em vistoria realizada no empreendimento em 06/07/2017, verificou-se que o mesmo possuía apenas um galpão com 995 cabeças de suínos, que se encontra regularizado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (PA 02540/2012/001/2014). Sendo assim, o processo encontrava-se instruído de maneira incorreta à respeito da fase, pois trate-se de uma ampliação para a instalação de um novo galpão com mais 1000 cabeças de suínos e não operação corretiva. Essa informação foi confirmada em vistoria pelo consultor ambiental que acompanhou a equipe técnica na vistoria. O processo foi reorientado para LP+LI+LO de 1000 suínos e foram solicitadas informações complementares para finalização do processo, que não foram respondidas.

Após entrada em vigor da DN COPAM nº 217/2017 o processo foi reorientado para LAS. No FOB preenchido pelo requerente foi solicitada a regularização da criação de 10.000 suínos, bem como no Relatório Ambiental Simplificado.

No entanto não foram demonstradas medidas de controle, nem mesmo documentos compatíveis com a quantidade de suínos mencionada:

- Não foi apresentado mapa com as estruturas de galpões, composteiras e lagoas para 10.000 suínos, nem mesmo projetos referente à suposta instalação.
- Não foi apresentado projeto de fertirrigação para aplicação de dejetos dos suínos citados, solicitado no Anexo VII do RAS.
- Não foi apresentada portaria outorga para dessedentação animal compatível com a quantidade citada de suínos.
- Não foram citados resíduos sólidos gerados no campo do RAS 5.6 “subprodutos e/ou resíduos sólidos”.

Cabe ressaltar ainda que segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o requerente está localizado em área com potencial muito alto para ocorrência de cavidades, fato não informado no campo 2.2 “incidência de critério locacional previsto na DN COPAM 217/2017” do RAS. Conforme peso do referido critério locacional, o referido processo deveria ser formalizado como Licenciamento Ambiental Convencional 1 (LAC1). O requerente não apresentou nenhum estudo relacionado ao tema de cavidades.

Desta forma, considerando as incompatibilidades registradas no RAS e a ausência de informações fundamentais ao entendimento e análise da atividade realizada, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA PARAÍSO II - MAT.39.590” para a atividade de “suinocultura”, no município de Patos de Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranaíba

PT LAS RAS nº  
0704204/2018  
Data: 10/10/2018  
Pág. 3 de 3